



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA ADITIVA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autor: Vereador William Gentil.

TEOR DA EMENDA:

Fica acrescido o art. 3.º, renumerando-se os seguintes, ao Projeto de Lei Complementar n. 1.722/2018, com a redação abaixo:

“Art. 3.º Fica alterado o art. 6º, *caput*, e inserido o § 5.º no mesmo dispositivo, da Lei Complementar n. 1.092/2017, conforme abaixo:

Art. 6.º Será isento deste imposto o único imóvel, no território municipal, de propriedade ou posse *animus domini* de aposentado, pensionista, pessoa com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos ou pessoa com deficiência, devidamente comprovado pelos órgãos competentes da Municipalidade, respeitadas, cumulativamente, as seguintes condições:

...

§ 5.º Não será concedida a isenção prevista neste artigo para os casos de posse a título de locação, cessão ou de qualquer caráter temporário.

§ 6.º A posse de que trata o *caput* deve ser exercida há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos e para sua comprovação poderá ser exigido comprovante de endereço e declaração de testemunhas, entre outras diligências julgadas necessárias pela autoridade fazendária.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de fevereiro de 2018.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 14/02/2018, às 13:49, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0079102** e o código CRC **F486AB9D**.
